

Ministério Público da União

**MPU**

**Técnico em Administração**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	11
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	13
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	21
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	22
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL .....	22
DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO.....	26
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	32
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO .....	32
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	33
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	37
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	39
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS .....	40
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	41
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS .....	51
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	61
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	63
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	63
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	65
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO .....	66
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE .....	67
■ <b>REDAÇÃO DISCURSIVA</b> .....	67
ACESSIBILIDADE .....	91
■ <b>LEI Nº 13.146, DE 2015, E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)</b> .....	91

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO .....	119
■ ÉTICA E MORAL.....	119
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	120
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	122
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA .....	124
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	126
■ DECRETO Nº 1.171, DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO).....	127
■ LEI Nº 8.112, DE 1990, E SUAS ALTERAÇÕES: REGIME DISCIPLINAR (DEVERES E PROIBIÇÕES, ACUMULAÇÃO, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES) .....	139
■ LEI Nº 8.429, DE 1992, E SUAS ALTERAÇÕES: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	158
■ PORTARIA PGR/MPU Nº 98, DE 2017 (CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO).....	174
LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU E AO CNMP .....	181
■ MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	181
PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS.....	181
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS.....	182
Os Vários Ministérios Públicos .....	184
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 1993 – LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	185
A Autonomia Funcional e Administrativa .....	186
A Elaboração da Proposta Orçamentária.....	186
A Iniciativa Legislativa .....	187
O Procurador-Geral da República: Requisitos para a Investidura e Procedimento de Destituição .....	188
Os Demais Procuradores-Gerais.....	189
MEMBROS: INGRESSO NA CARREIRA, PROMOÇÃO, APOSENTADORIA, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E VEDAÇÃO.....	192
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP).....	201
Conceito.....	201
Composição e Atribuições Constitucionais.....	201

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	205
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988 .....	205
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	209
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	212
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	213
DIREITOS SOCIAIS .....	233
NACIONALIDADE .....	240
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS .....	243
PARTIDOS POLÍTICOS .....	245
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	250
UNIÃO .....	250
ESTADOS .....	252
MUNICÍPIOS .....	254
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS .....	255
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	256
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	256
SERVIDORES PÚBLICOS .....	265
■ PODER LEGISLATIVO.....	271
CONGRESSO NACIONAL .....	271
CÂMARA DOS DEPUTADOS .....	273
SENADO FEDERAL .....	273
DEPUTADOS E SENADORES .....	274
■ PODER EXECUTIVO .....	275
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO .....	278
■ PODER JUDICIÁRIO .....	279
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	279
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO: COMPETÊNCIAS.....	280
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS .....	291
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	292
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	292

ADVOCACIA PÚBLICA .....	297
DEFENSORIA PÚBLICA.....	298
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO .....	305
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO .....	305
ABORDAGENS CLÁSSICA, BUROCRÁTICA E SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO .....	305
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL APÓS 1930.....	307
Reformas Administrativas.....	307
A NOVA GESTÃO PÚBLICA .....	309
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA .....	310
EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	311
Excelência nos Serviços Públicos .....	311
■ GESTÃO DE PESSOAS: EQUILÍBRIO ORGANIZACIONAL .....	313
OBJETIVOS, DESAFIOS E CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO DE PESSOAS.....	314
■ GESTÃO DE DESEMPENHO .....	315
GESTÃO DO CONHECIMENTO .....	319
COMPORTAMENTO, CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	319
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS .....	324
LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO NO TRABALHO .....	328
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO .....	330
■ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS .....	330
■ ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS .....	334
■ EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO .....	338
EDUCAÇÃO CORPORATIVA .....	338
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA .....	339
■ GESTÃO ORGANIZACIONAL .....	339
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIÇÕES DE ESTRATÉGIA, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SE DESENVOLVER A ESTRATÉGIA, QUESTÕES-CHAVE EM ESTRATÉGIA .....	339
PROCESSOS ASSOCIADOS: FORMAÇÃO DE ESTRATÉGIA, ANÁLISE, FORMULAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, DECISÃO E IMPLEMENTAÇÃO.....	342
FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE CENÁRIO INTERNO E EXTERNO.....	343

METAS ESTRATÉGICAS E RESULTADOS PRETENDIDOS .....	346
INDICADORES DE DESEMPENHO .....	347
■ <b>BALANCED SCORECARD</b> .....	350
■ <b>TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE, SIMULAÇÃO E MODELAGEM DE PROCESSOS</b> .....	351
CONSTRUÇÃO E MENSURAÇÃO DE INDICADORES DE PROCESSOS.....	352
■ <b>GESTÃO DE PROJETOS: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE, ENCERRAMENTO</b> .....	356
■ <b>O PROCESSO RACIONAL DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS</b> .....	361
TIPOS DE DECISÕES.....	362
FATORES QUE AFETAM A DECISÃO .....	363
 NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	 371
■ <b>ARQUIVÍSTICA: PRINCÍPIOS E CONCEITOS</b> .....	371
■ <b>GESTÃO DE DOCUMENTOS</b> .....	375
<b>PROTOCOLOS: RECEBIMENTO, REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</b> .....	377
<b>CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO</b> .....	379
<b>ARQUIVAMENTO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO</b> .....	381
<b>TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO</b> .....	381
 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO .....	 389
■ <b>ORÇAMENTO PÚBLICO</b> .....	389
<b>CONCEITO</b> .....	389
<b>TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS</b> .....	389
<b>PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	390
<b>O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL</b> .....	392
<b>PLANO PLURIANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> .....	393
<b>CICLO ORÇAMENTÁRIO</b> .....	394
<b>PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	398
Descentralização Orçamentária e Financeira .....	398

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	399
ORÇAMENTO ANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	399
■ CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS .....	400
■ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO .....	402
■ RECEITA PÚBLICA.....	402
CONCEITO .....	402
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA .....	403
ETAPAS E ESTÁGIOS .....	406
■ DESPESA PÚBLICA .....	407
CONCEITO .....	407
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA .....	408
Estrutura Programática .....	409
ETAPAS E ESTÁGIOS .....	410
RESTOS A PAGAR .....	411
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	413
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	413

# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988

### O CONSTITUCIONALISMO

O **constitucionalismo** é um movimento político-social surgido no século XVIII e motivado por ideias iluministas para conter o absolutismo dos governantes e fomentar a adoção de constituições escritas pelas nações.

O ideal do constitucionalismo é, portanto, defender um regime político no qual há a necessidade de uma constituição para reger a vida de um país, limitando os atos do Executivo, numa forma de organizar o poder.

### O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante das novas tendências e necessidades do universo jurídico constitucional na contemporaneidade, a preocupação do chamado constitucionalismo pós-moderno, pós-positivismo ou neoconstitucionalismo não mais consiste na ideia de limitação do poder político, mas sim na eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, e na consequente concretização dos direitos fundamentais.

### DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) teoriza que o direito constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico.

*Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.* (Ferreira Filho, 2005, p. 16)

### CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso,

é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

*A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico.* (Barcellos, 2018, p. 28)

### CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;
- **Formal:** substanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e substanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

### Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade

político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;

- As **dualistas** e **pactuadas:** são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas:** reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas:** como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas:** são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia:** visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um grau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);
- As **expansivas:** apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

### Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

### EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A positivação de uma norma constitucional não implica automaticamente em sua eficácia e aplicabilidade. Portanto, as normas constitucionais podem ser: de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada.

Segundo Lenza (2019), as **normas constitucionais de eficácia plena** e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da constituição que, no momento que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

Já as **normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva** têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação da nova constituição, ou da entrada em vigor ou introdução de novos preceitos por emendas à constituição, poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social.

Por sua vez, as **normas constitucionais de eficácia limitada** são aquelas que, de imediato, não têm o poder e a força de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo poder, órgão ou autoridade competente, ou, até mesmo, de integração por meio de emenda constitucional. São, portanto, consideradas normas de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou, ainda, diferida.

## I VIGÊNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A vigência de uma lei está diretamente relacionada à publicidade, o que, em síntese, significa que a lei já possui validade, bem como já foi formalmente publicada no meio oficial adequado. Dessa forma, depois desse processo de aprovação, se dará a publicidade ao seu texto junto à população e, especialmente, aos seus destinatários específicos.

Além disso, a vigência está, também, ligada à eficácia, uma vez que está relacionada à possibilidade de a lei, uma vez válida e devidamente publicada, vir a surtir efeitos juntamente aos seus destinatários. Assim sendo, fala-se em eficácia da norma jurídica quando ela está devidamente apta a regular situações e a produzir efeitos práticos junto aos seus destinatários. Via de regra, a vigência e a eficácia de uma lei se dão ao mesmo tempo.

## I NORMAS PROGRAMÁTICAS

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição, de 1988, é programática. Isso porque grande parte de suas normas traçam, na verdade, princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em longo prazo. São verdadeiras metas a serem atingidas pelo Estado e seus programas de governo na realização de seus fins sociais.

## I ESTRUTURA DO TEXTO CONSTITUCIONAL

### Do Preâmbulo Da Constituição Federal

O preâmbulo da Constituição Federal, de 1988, além de ser uma introdução ao Texto Constitucional, demonstra as aspirações e anseios do povo brasileiro da época pela construção de uma sociedade justa, fraterna e próspera.

Nesse sentido, vejamos:

### *Constituição Federal, de 1988*

#### *Preâmbulo*

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*

Assim, o texto indica que o poder emana do povo e que a estrutura e os princípios da Constituição estão voltados para a consolidação de um sistema político baseado na participação popular, na divisão de Poderes e no respeito aos direitos individuais e sociais.

O preâmbulo constitucional também reflete o compromisso do Estado brasileiro com a paz, a justiça e o respeito aos direitos humanos, tanto no contexto nacional quanto global.

Cumprido ressaltar que o texto é encerrado com a expressão “sob a proteção de Deus”, indicando uma referência à fé e também à espiritualidade, que são valores importantes para alguns brasileiros, os quais refletem na diversidade religiosa do país.

A doutrina discute amplamente a relevância jurídica do preâmbulo constitucional, questionando se ele tem ou não força normativa, semelhante ao texto constitucional.

Há doutrinadores que defendem a força normativa do preâmbulo; o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto, concluindo que o preâmbulo é irrelevante juridicamente, não dispondo de força normativa.

Nesse sentido, o preâmbulo tem função de **norte interpretativo da Constituição Federal** e apresenta o texto constitucional. Apresenta relevância política, mas não jurídica ou normativa.

Por não ter força normativa, o preâmbulo não cria direitos ou obrigações, assim como **não** serve como parâmetro de controle de constitucionalidade.

Para a prova, essa pode ser uma das questões mais cobradas: se o preâmbulo pode ou não servir de fundamento para declarar a inconstitucionalidade de uma lei. **Não** pode, pois, como mencionado anteriormente, não serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Por fim, é importante destacar que, muito embora o preâmbulo não seja considerado norma jurídica em si, possui força interpretativa e inspiradora no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, o texto do preâmbulo constitucional serve como guia para a aplicação das leis e para a atuação do Estado, orientando as decisões políticas e sociais em consonância com os valores fundamentais da República.

### Parte Dogmática

É o texto da Constituição Federal propriamente dito, o qual é composto por 250 artigos, divididos em nove títulos.

Embora seja a parte mais importante da Constituição, de 1988 — abrangendo os princípios fundamentais, direitos fundamentais, repartição de competências e outros aspectos —, esse tópico específico apresenta pouca relevância para a prova, pois seu conteúdo é amplamente estudado em todos os demais itens de direito constitucional.

O texto constitucional propriamente dito tem força normativa e pode servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Por se tratar da Constituição, é superior a todas as leis, ocupando o posto mais alto na hierarquia da **Pirâmide de Kelsen**.

#### **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

A principal função do ADCT é assegurar uma transição harmônica do ordenamento jurídico anterior para o novo, constituído pela nova Constituição Federal. Desse modo, são 122 artigos encontrados após a parte dogmática do texto constitucional propriamente dito.

Embora a principal função do ADCT seja assegurar a transição harmônica entre ordenamentos, essa não é sua única função. A posição majoritária é de que o ADCT possui força normativa, integrando o texto constitucional e, mais importante, podendo ser utilizado como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Alguns artigos do ADCT já exauriram seus efeitos, mas, mesmo assim, podem ser utilizados como parâmetros de interpretação constitucional. No texto original, o ADCT contava com 70 artigos; hoje, são 122, com a inserção de novos artigos em 2021 e 2022, o que demonstra que o ADCT tem força normativa.

Por servir de base de interpretação, caso haja interesse, pode haver alterações do texto, exclusão ou inserção de artigos, nos mesmos moldes das alterações constitucionais da parte dogmática, ou seja, mediante emenda constitucional.

Portanto, o ADCT integra a Constituição Federal, tem força normativa e serve de parâmetro de controle de constitucionalidade.

Junto ao preâmbulo, o ADCT é uma das partes “menos estudadas” para concursos públicos, já que a ênfase dos editais está na parte dogmática. No entanto, esses pontos ainda são cobrados nas provas, sendo essencial que o aluno saiba diferenciar o preâmbulo e o ADCT, reconhecendo que estes têm características opostas, algo que as bancas costumam explorar.

#### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

- A **soberania**: consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade, do país, de editar e reger suas próprias normas e ordenamento jurídico;
- A **cidadania**: condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o status de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado;
- A **dignidade da pessoa humana**: valor moral personalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos;
- Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**: é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado;
- O **pluralismo político**: decorre do Estado democrático de direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária e não apenas dualista. O Brasil é, portanto, um país de uma política plural, multipartidária e diversificada e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou democratas e republicanos.

Importante mencionar que a união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, aspecto essencial do princípio federativo ou Federalismo.

Em outras palavras, podemos dizer que a indissolubilidade da República Federativa do Brasil decorre da impossibilidade de separação de seus entes federativos do território brasileiro, pois o vínculo entre União, estados, Distrito Federal e municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

#### **Importante!**

Quem detém a titularidade do poder político é o **povo**. Os governantes eleitos apenas exercem o poder que lhes é atribuído pelo povo.

#### **TRIPARTIÇÃO DE PODERES**

**Art. 2º** *São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário possam atuar em harmonia. Tais poderes gozam, portanto, de autonomia e independência no exercício de suas funções.

Não confunda: **fundamentos**, também chamados de princípios fundamentais (art. 1º, CF), são diferentes dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, também previstos na CF, de 1988.

Nos termos do art. 3º, da Constituição Federal, vejamos:

**Art. 3º** *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Assim, enquanto os fundamentos ou princípios fundamentais previstos no art. 1º, da Constituição Federal, de 1988, representam a essência, causa primária do texto constitucional e a base primordial de nossa República Federativa, os objetivos fundamentais do art. 3º, da CF, estão relacionados à destinação, ao que se pretende, às finalidades e metas traçadas no texto constitucional que a República Federativa do Estado brasileiro anseia alcançar.

## I ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado, para ser um Estado constitucional, deve ser um Estado democrático de direito. O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e **de direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

O Estado de direito caracteriza-se pela legalidade, pelo seu sistema de normas pautado na preservação da segurança jurídica, pela separação dos poderes e pelo reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais, bem como pela necessidade do direito ser respeitoso com as liberdades individuais tuteladas pelo poder público.

Para Moraes (2018), existirá o Estado de direito onde houver a supremacia da legalidade. Ademais, o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir o respeito à soberania popular.

O Estado constitucional, portanto, é mais do que o Estado de direito: é, também, o Estado democrático, introduzido no constitucionalismo como garantia de legitimação e limitação do poder (Moraes, 2018, p. 41)

## I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

### Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;*
- II - a cidadania;*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

### Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico

**SO-CI-DI-VA-PLU**

**Soberania**

**Cidadania**

**Dignidade**

**Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**

**Pluralismo político**

### A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> SILVA, op. cit, p. 106

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

### A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

**Atenção**, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

### Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

### A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas<sup>2</sup>.

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

### Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT<sup>3</sup>”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

### O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

### Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

<sup>2</sup> MORAES, *op. cit.*, p. 24.

<sup>3</sup> Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

## Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural<sup>4</sup>.

**Art. 3º** *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

### Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

### Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

**Art. 4º** *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

**Atenção:** É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

- Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

- **A** – autodeterminação dos povos
- **In** – independência nacional
- **D** – defesa da paz
- **Não** – não intervenção
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos
- **I** – igualdade entre os Estados
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- **Co** – concessão de asilo político
- **S** – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

<sup>4</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 107.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
<p><b>“SO.CI.DI.VA.PLU”</b></p> <p><b>SO</b>berania</p> <p><b>CID</b>adania</p> <p><b>DI</b>gnidade da pessoa humana</p> <p><b>VA</b>lores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p><b>PLU</b>ralismo Político</p>	<p><b>JUDICIÁRIO:</b> Aplica as leis</p> <p><b>LEGISLATIVO:</b> Elabora as leis</p> <p><b>EXECUTIVO:</b> Administra o Estado</p>	<p><b>“CON.GA.ER.PRO”</b></p> <p><b>CON</b>struir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p><b>GA</b>rantir o desenvolvimento nacional</p> <p><b>ER</b>radicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p><b>PRO</b>mover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e relacionam-se a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e a efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde, educação e o direito ao trabalho), tendo como primazia o valor **“igualdade”**;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor **“fraternidade”**. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos – liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais – igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

Portanto, antes de adentrarmos aos dispositivos constitucionais pertinentes, faz-se necessário abordar conceitos fundamentais no estudo da disciplina.

## I DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma, o *caput*, do art. 5º, traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**.

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** (“*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

### Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

#### ● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a igualdade **perante a lei** significa que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

#### ● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas.

Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

## ● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas e constitucionais** desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

*Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais<sup>6</sup>.*

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

## ● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação** em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

*“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”.* Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF<sup>7</sup>.

### Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que *“não há crime sem lei anterior que o defina”*, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Note que quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer; comumente chamadas de obrigações positivas, e, também, as chamadas obrigações de não fazer; conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender; ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o poder público não pode atuar nem **contrário** às leis, nem na **ausência** da lei.

### Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

Torturar<sup>8</sup> é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Desta forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

**Súmula Vinculante nº 11** *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

### Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito.

6 Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

7 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

8 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.